



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Criança Nosso Sorriso (ACNS).
Associação dos Trabalhadores da SIMO.
ADSP Serviços e Vendas – SU, Lda.
Afro Travel – Sociedade Unipessoal, Lda.
AGRINEST, SA.
Agropec Hub Comercial, Lda.
Altiva Consultoria e Serviços, Lda.
Aqua Flow Moz – SU, Lda.
Ayla Solutions, Limitada.
AZ Soluções Integradas – Sociedade por Quota Unipessoal, Limitada.
Bee Start – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blue Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bom Extintor – Sociedade Unipessoal, Lda.
Central Cahora Bassa Solutions – SU, Lda.
Changu Investimentos, Limitada.
Complexo Palmeiras, Limitada.
DH Mining Development Company IV, Limitada.
DHL Global Forwarding Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diamantes Imobiliária, Lda.
Externato Irmãos Midy2, Lda.
Famanda Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Zamissa – SU, Lda.
FX & Filhos, Limitada.
G.O.F. – Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, Lda.
GB Group, Import & Export & Logistic, Limitada.
HLC Energias Renováveis e Infraestruturas, Lda.
Instituto EFT Moçambique – SU, Lda.
Lab to Market Innovations Private, Lda.
Lindsey Co – SU, Lda.

Lu Chiavegatto Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAC Concrete & Services, Lda.
Magnífica Procurimen & Logistics G, Limitada.
Maris Mozambique, Limitada.
Master Light Manutenção e Administração, Lda.
Mbenga Artes & Reflexões Multimídia, Limitada.
Medspa Consultório Médico, Lda.
MEGCHEM-BELU, Lda.
Mei Festas, Limitada.
Miningtec & Services – SU, Lda.
MMO Facilities, Lda.
Mykuumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NAV Solution – SU, Lda.
Padaria Pão da Hassiça – SU, Lda.
Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sengo Acoustic's Solution – SU, Lda.
Serralharia Sonho Real – SU, Lda.
Servidor, Lda.
SÓPERFIS–Distribuidora de Alumínios, Limitada.
SPV Holding – SU, Lda.
Syavaya Engeneering Moçambique, Lda.
True Interact, Lda.
Vidraçaria Comercial Derick – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vilankulo Marine Club, Limitada.
Wuscom – SU, Lda.
Zera – Consultoria & Serviços, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Trabalhadores da SIMO, ATSIMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores da SIMO, ATSIMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo,
31 de Maio de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Criança Nosso Sorriso como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Criança Nosso Sorriso.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Março de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Criança Nosso Sorriso (ACNS)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Criança Nosso Sorriso (ACNS).

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, vocacionada ao cuidado, desenvolvimento da primeira infância e atenção integrada a crianças com necessidades educativas especiais (NEE).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e duração indeterminada.

Dois) Tem a sede na Avenida de Moçambique, Zimpeto, quarteirão 4, casa n.º 6000, cidade de Maputo.

Três) Pode criar delegações mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral: promover o desenvolvimento integral de crianças com NEE e apoio às suas famílias.

Dois) Objectivos específicos:

- a) identificar crianças com NEE e facilitar o acesso a cuidados;
- b) promover a aceitação e adesão ao tratamento;
- c) prestar apoio psicológico e social às famílias;
- d) facilitar acesso a serviços de saúde e educação;
- e) capacitar pais e comunidade;
- f) promover inclusão social e escolar;
- g) combater estigma e discriminação;
- h) incentivar projectos de geração de renda para famílias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) A admissão é voluntária mediante inscrição e aprovação pelo Conselho de Direcção.

Dois) Podem ser membros pessoas singulares maiores de idade ou instituições.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Constituem categorias:

- a) fundadores;
- b) efectivos; e
- c) honorários.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) participar, votar e ser eleito;
- b) receber informações e propor iniciativas;
- c) participar na definição de políticas;
- d) representar a associação quando autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos;
- b) pagar quotas;
- c) zelar pelo bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade por:

- a) renúncia;
- b) violação grave dos deveres.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Mandato de 5 anos, renovável uma vez.

Dois) Eleição por voto directo e secreto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Órgão máximo deliberativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Delibera por maioria simples, salvo exceções legais.

Três) Quórum: metade mais um. À falta, reúne 30 minutos depois com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar planos, relatórios e contas;
- b) eleger órgãos sociais;
- c) alterar estatutos;
- d) fixar quotas;
- e) deliberar sobre património e extinção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

Composta por presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Órgão executivo composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário/tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

São suas competências:

- a) executar deliberações da Assembleia Geral;
- b) gerir actividades e recursos;
- c) representar a associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se:

- a) presidente;
- b) secretário; e
- c) relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

São suas competências:

- a) fiscalizar contas e gestão;
- b) emitir pareceres;
- c) zelar pelo património.

CAPÍTULO IV

De património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Constituído por bens móveis e imóveis adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Provenientes de quotas, doações, subsídios e outras receitas legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) Deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) Os bens serão destinados à entidade similar sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Entra em vigor após reconhecimento legal.

Maputo, Maio de 2026.

Associação dos Trabalhadores da SIMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Trabalhadores da SIMO, doravante denominada ATSIMO, é uma organização de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ATSIMO é uma organização de âmbito nacional, com sede social na Rua do Embondeiro, n.º 59, cidade de Maputo, sede da SIMO.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ATSIMO poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três) A ATSIMO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ATSIMO tem como objectivo desenvolver actividades que permitam a melhoria das condições de vida dos seus membros, atendendo às seguintes questões:

- a) prestar apoio social aos seus membros;
- b) desenvolver acções para que os seus membros tenham plano de habitação sustentável e condigno, em local seguro e competitivo;
- c) desenvolver acções para que os seus membros tenham um seguro social e pensão competitivos;
- d) desenvolver acções de convívio social entre os membros, através da realização de acções nos planos social, cultural, desportivo e recreativo de forma a proporcionar uma sã e harmoniosa convivência,

um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres, qualidade de vida e bem-estar; e
e) outras acções que possam impactar positivamente na vida dos associados.

CAPÍTULO II

Dos membros e categoria

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da ATSIMO todo o indivíduo, nacional ou estrangeiro, desde que seja trabalhador da SIMO no activo ou reformado, em pleno gozo dos seus direitos e tenha expressamente aceite de livre e espontânea vontade os preceitos plasmados no presente estatuto.

Dois) A admissão de novos membros é da competência de Conselho de Direcção.

Três) Da recusa de admissão de membros, cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) A admissão como membro efectivo da ATSIMO é solicitada por escrito ao Conselho de Direcção e homologada pela Assembleia Geral.

Cinco) A qualidade de membro da ATSIMO só é efectiva após ser aprovada pelo Conselho de Direcção e seguida pelo pagamento da jóia.

Seis) O regulamento interno define outras condições de filiação e da qualidade de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros podem ser classificados da seguinte forma:

- a) são membros fundadores todos os membros que fizeram parte da I Assembleia Geral Constituinte da ATSIMO;
- b) são membros efectivos os descritos na alínea a) do presente artigo e os que se afiliaram depois da primeira Assembleia Geral;
- c) são membros honorários todas as pessoas, físicas ou morais, de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que tenham prestado relevantes serviços à associação e que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- d) são membros beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado contributo pecuniário ou patrimonial em favor da associação, sejam consideradas como merecedoras de tal distinção, propostos pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da ATSIMO têm direito a:

- a) participar em todas as sessões da Assembleia Geral da ATSIMO;
- b) participar de todos os programas, projectos, actividades entre outros eventos organizados pela ATSIMO;
- c) sugerir actividades desportivas e criativas que possam promover o bem-estar físico e mental dos trabalhadores da SIMO;
- d) apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- e) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membro;
- g) obter esclarecimentos sobre a aplicação de fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas quotas da ATSIMO;
- h) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a ATSIMO e aos direitos dos seus membros; e
- i) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros têm o dever de:

- a) respeitar as decisões dos órgãos sociais da Assembleia Geral e outros documentos normativos da associação;
- b) participar activamente das actividades, programas e eventos em que a ATSIMO esteja envolvida;
- c) pagar regularmente as quotas da associação;
- d) zelar pelo bom nome da ATSIMO;
- e) contribuir para o avanço e o prestígio da ATSIMO;
- f) engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- g) participar nas reuniões dos órgãos sociais e demais actividades associativas que forem convocadas;
- h) preservar e valorizar o património da ATSIMO;
- i) abster-se de prática de actos ilícitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) romper o vínculo contratual com a SIMO com excepção dos que atingiram a fase de reforma sendo trabalhadores da SIMO e associados à ATSIMO;
- b) por livre e espontânea vontade renunciar à qualidade de membro da ATSIMO;
- c) aquele que violar os preceitos do presente estatuto;
- d) por decisão da Assembleia Geral, seja expulso da associação, desde que tenha protagonizado actos desonrosos que manchem ou periguem a integridade moral da ATSIMO;
- e) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- f) os que praticam ou tenham praticado actos que prejudicam a ATSIMO;
- g) os que praticam actos contrários aos objectivos da ATSIMO ou que desprestigiem o bom nome.

Dois) Em casos de morte, a qualidade de membro da ATSIMO cessa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Composição)

Em sua estrutura organizacional, a ATSIMO é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal entre outros órgãos sociais nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(incompatibilidade)

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais estão sujeitos ao regime de incompatibilidade, não sendo permitido o acúmulo de dois ou mais cargos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral da ATSIMO é o órgão máximo de deliberação da associação, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocatória, com um mínimo de cinquenta por cento mais um do universo dos membros.

Três) Reúne-se em segunda convocatória com qualquer número de membros presentes, trinta minutos depois da hora marcada.

Quatro) Considera-se presente todo o membro que se faça à sala da sessão fisicamente ou pelo meio virtual disponibilizado.

Cinco) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos de número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ATSIMO:

- a) apreciar e deliberar sobre os planos estratégicos e táticos, planos operacionais anuais e respectivos orçamentos, políticas, programas e regulamentos da associação;
- b) discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) pronunciar-se sobre o pedido de recurso de admissão de novos membros, suspensão e expulsão de membros; e
- e) deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos e sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia da Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da associação é um órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por: presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros efectivos da ATSIMO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa é eleita na primeira reunião da Assembleia Geral em cada mandato de entre os seus membros.

Dois) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentos aplicáveis;
- b) mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) dirigir as cerimónias de empossamento dos membros dos órgãos sociais da ATSIMO.

Dois) As funções específicas dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidas no regimento de funcionamento dos órgãos sociais da ATSIMO.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão constituído por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A ATSIMO é dirigida pelo Conselho de Direcção a quem compete exercer os mais amplos poderes, representando a organização, em juízo e fora dele, activa e passivamente, obrigando-se essa pela assinatura de, pelo menos, dois membros do mesmo, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e, na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) Consideram-se reunidas as condições para a realização do Conselho de Direcção a presença de pelo menos dois (2) membros deste órgão, sendo um deles o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) elaborar o relatório de contas e apresentá-lo para aprovação em Assembleia Geral;
- d) analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento da ATSIMO bem como o cumprimento do plano estratégico;
- e) propor a Assembleia Geral sobre a admissão de membros, suspendê-los, sancioná-los, desvinculá-los e/ou excluí-los;
- f) deliberar sobre a contratação de pessoas singulares para trabalho na ATSIMO, dando preferência aos sócios;
- g) aprovar projectos, deliberar sobre iniciativas específicas e assistir em actividades de busca de financiamento;
- h) fazer a gestão de orçamento, contas bancárias e património da ATSIMO;
- i) elaborar o orçamento e apresentá-lo para aprovação em Assembleia Geral;
- j) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos e apresentá-los para aprovação em Assembleia Geral;
- k) submeter a deliberação da Assembleia Geral a alteração parcial ou total dos estatutos;
- l) gerir e coordenar todas as actividades da ATSIMO de acordo com os princípios definidos nos estatutos, nos regulamentos internos e no plano de actividades aprovados em Assembleia Geral podendo delegar as mesmas num coordenador de pelouro;
- m) nomear e delegar poderes nos coordenadores dos diversos pelouros da ATSIMO que pode ser um dos membros de Conselho de Direcção ou um membro que não faz parte de Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral;
- n) definir e supervisionar as tarefas e actividades dos coordenadores;
- o) aprovar os relatórios de coordenação;
- p) deliberar sobre os assuntos e documentos submetidos para sua apreciação;
- q) elaborar e/ou assinar protocolos, contratos, acordos ou outros documentos legais internos e externos;

r) propor a convocação e adiamento das sessões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;

s) representar a associação, defender e promover os interesses comuns dos membros perante a Direcção da SIMO e terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente de Conselho de Direcção:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- b) substituir os demais membros de Conselho de Direcção em caso de ausência ou impedimento assumindo na plenitude as suas funções;
- c) exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente de Conselho de Direcção:

- a) coadjuvar o Presidente de Conselho de Direcção;
- b) substituir o Presidente de Conselho de Direcção em casos de impedimentos, assumindo a plenitude dos seus poderes e funções;
- c) exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Secretário Executivo)

Compete ao secretário executivo:

- a) assegurar o expediente de Conselho de Direcção;
- b) substituir o vice-presidente de Conselho de Direcção em casos de ausência ou impedimentos assumindo na plenitude suas funções;
- c) exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo estatuto e demais disposições legais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da ATSIMO.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação, controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos sociais da associação com observância dos estatutos da ATSIMO.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um/a presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) A reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo/a Presidente do órgão e realiza-se 2 (duas) vezes por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do consenso e na impossibilidade de se chegar num consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis na administração e gestão da ATSIMO;
- b) examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que tange ao balanço de contas de exercício anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) inspecionar o funcionamento dos diversos órgãos sociais da ATSIMO;
- d) receber e examinar reclamações dos membros;
- e) solicitar auditorias do relatório de contas.
- f) propor soluções para suprir as irregularidades fiscais e ou de natureza administrativa;
- g) propor a suspensão do conselho de direcção quando constate graves incumprimentos do regulamento e estatutos;
- h) elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) Constituem património da ATSIMO os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por

quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria ATSIMO venha a adquirir para si.

Dois) A ATSIMO dispõe de fundos próprios resultados de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) A ATSIMO pode adquirir, a qualquer título, bens móveis ou imóveis.

Quatro) Pelas dívidas sociais da ATSIMO só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação dos trabalhadores:

- a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) os rendimentos resultantes de actividades da associação dos trabalhadores da SIMO e de prossecução dos seus objectivos;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a ATSIMO realize para fins de manutenção.
- d) doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A associação dos trabalhadores da SIMO goza de autonomia financeira e pode arrendar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do País ou no exterior.

SECÇÃO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Associação e cooperação)

Um) A ATSIMO pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins e interesses comuns e/ou semelhantes.

Dois) A associação e cooperação descritas no número anterior carecem da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e, em caso de desacordo, devem ser canalizadas às entidades legais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

A dissolução ou extinção da ATSIMO só pode ocorrer nos termos previstos na lei e só

pode ser aprovada com o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os membros, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamentos e nulidades dos actos)

Um) São tratadas em regulamento próprio as regras regentes do processo eleitoral, disciplina, ética e deontologia dos associados, estrutura orgânica, bem como de matérias relativas à representação, quotas e joias entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Três) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

ADSP Serviços e Vendas – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de três de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105060279, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

ADSP Serviços e Vendas – SU, Lda é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro T-3, Infulene, casa n.º 10, quarteirão 18, Avenida 4 de Outubro, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda e aluguer de veículos;
- b) venda de peças e acessórios para veículos;
- c) venda de material de escritório, cozinha e de emergência;
- d) manutenção e equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de única quota igual, pertencente ao único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada, com aviso de receção ou telefax, com uma antecedência mínima de (15) quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo senhor Augusto dos Santos Pelembe.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do sócio único ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo proprietário ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Fica desde já nomeado director-geral o sócio único Augusto dos Santos Pelembe.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade

da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afro Travel – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074868, uma sociedade denominada Afro Travel – Sociedade Unipessoal, Lda.

Alzira Francisco Boene, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no posto administrativo de Matola Rio, bairro de Beluluana, quarteirão B, casa n.º 45, na província de Maputo, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104322354C, emitido em Maputo, a 15 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afro Travel – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 417, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- reservas e emissões venda de passagens aéreas, rodoviárias ou marítimas, de hotéis e alojamentos e aluguer de veículos, pacotes turísticos, montagem de roteiros personalizados, excursões em grupo e venda de pacotes completos feriados e cruzeiros, assistência e documentação;
- apoio na obtenção de vistos, passaportes e seguros de viagem, além de transferências transfers e suporte ao turista no destino, corporate corporativo gestão completa de viagens de negócios, com controlo de custos e horários;
- serviços acessórios, câmbio de moedas forex e venda de bilhetes para atrações e passeios, restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, serviços de *barman*, *bartender*, sorveteria, esplanada, bar, churasco, casa de hóspedes, hotel, pensão, motel; e
- comércio geral por grosso e retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota de 100%, pertencente à senhora Alzira Francisco Boene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos

senhores Francisco Mzive Boene e Alzira Francisco Boene, que ficam desde já nomeados administradores, com plenos poderes.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizada pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias.

Cinco) Os administradores têm os plenos poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos os actos no âmbito da representação.

Seis) Os administradores detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade só se funde ou se reiscinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

AGRINEST, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070525, uma sociedade denominada AGRINEST, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Ccódigo Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGRINEST, SA, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3703, 5.ªA, F14, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, substractos e correctivos de solo);
- b) vendas de equipamentos (sistemas de irrigação pivôs, gotejamento, aspersores, máquinas agrícolas, tratores, plantadeiras, pulverizadores, ferramentas manuais para cultivo e manutenção, equipamentos de monitoramento, sensores de umidade);
- c) venda de produtos para pecuária, rações e suplementos nutricionais, medicamentos veterinários e vacinas, produtos para reprodução animal (hormónios reprodutivos, inseminação artificial), equipamentos de manejo (bebedouros, cercas, balanças);
- d) importação e exportação;
- e) consultoria técnica de produção cultural ou rebanho;
- f) prestação de serviços de agropecuária, incluindo a criação e venda de animais, agricultura incluindo a venda de plantas e jardinagem, silvicultura, pesca incluindo a criação e venda de peixe.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do Conselho de Gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100 (cem) acções de valor nominal de cem meticaís cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas quanto à sua espécie.

Dois) As acções podem assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições a serem estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Dídima Gladis da Fonseca dos Santos, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) À falta ou impedimento definitivo da administradora, os demais accionistas procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

Quatro) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agropec Hub Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073170, com o capital social de dez mil meticaís, uma entidade denominada Agropec Hub Comercial, Lda, sede na província de Maputo, Bairro Intaka, quarteirão 11, n.º 203, R/C, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agropec Hub Comercial, Lda, sede na província de

Maputo, Bairro Intaka, quarteirão 11, n.º 203, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal a atividade de comércio a grosso e a retalho de pintos, ração, vitaminas, bebedores, comedores, ovos e outros serviços diretamente associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Dário Eduardo Siteo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Khongolote, casa n.º 290, quarteirão 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771107N, válido até 22 de Novembro de 2027, NUIT 118965876; e
- b) outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elsa José Jambale, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoio, casa n.º 26, quarteirão 25, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505278370D, válido até 15 de Setembro de 2030, NUIT 150303729.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade competem aos sócios, Elsa José Jambale e Daniel Dário Eduardo Siteo, dispensados de caução e remunerados ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Altiva Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074155, uma sociedade denominada Altiva Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Melina Carmen Augusto Mangoele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035000B, emitido a 10 de Junho de 2021, NUIT 109150576, residente na província de Maputo, Bairro Infulene A, quarteirão 3, casa n.º 531, Matola;

Rosa Sofia Marcos Macondzo Massuco, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365528N, emitido a 23 de Outubro de 2025, NUIT 106937192, residente na província de Maputo, Bairro Intaka, quarteirão 16, casa n.º 468, Matola;

Bruno Alexandre Jaqueline Mourinho, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720436M, emitido a 26 de Agosto de 2025, NUIT 133494121, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 430, 3.º andar, Bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Iracelma Patrícia João Neto, solteira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CE926300, emitido a 4 de Setembro de 2024, NUIT 160793384, endereço situado à 101 Rochsoles Drive, Airdrie, ML6 6RB, Escócia, Reino Unido.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Altiva Consultoria e Serviços, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 430, 3.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- consultoria empresarial, estratégica, administrativa e operacional;
- consultoria financeira, educação financeira e mentoria financeira;
- coaching, mentoria, desenvolvimento pessoal e profissional;
- formação profissional, capacitação e treinamento corporativo;
- organização, promoção e realização de *workshops*, palestras, seminários, conferências e eventos corporativos;
- desenvolvimento de programas de liderança, produtividade, inteligência emocional e alta performance;
- consultoria em gestão de negócios, empreendedorismo e desenvolvimento organizacional;
- assessoria em planeamento estratégico e estruturação de processos empresariais;
- desenvolvimento e comercialização de cursos presenciais e digitais;
- desenho e gestão de projetos, facilitação de processos e acompanhamento de equipas;
- consultoria na área de investimentos, planeamento patrimonial e geração de renda passiva, nos limites legalmente permitidos;
- representação comercial e intermediação de negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, assim integralmente distribuídas:

- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sra. Melina Carmen Augusto Mangoele;
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e

cinco por cento) do capital social, pertencente à sra. Rosa Sofia Marcos Macondzo;

- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sr. Bruno Alexandre Jaqueline Mourinho; e
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sra. Iracelma Patrícia João Neto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Melina Carmen Augusto Mangoele, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aqua Flow Moz – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074586, uma sociedade denominada Aqua Flow Moz – SU, Lda.

Kevin Frechaut Lala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102327657C, emitido a 5 de Janeiro de 2023 e válido até 4 de Janeiro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Agostinho Neto 3, Machava, Matola, província de Maputo.

Nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, é celebrada e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aqua Flow Moz – SU, Lda, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho

Neto 3, Machava, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: a importação, exportação, comercialização, distribuição e instalação de equipamentos de eficiência hídrica e saneamento; prestação de serviços de consultoria técnica em gestão de recursos hídricos; manutenção e reparação de sistemas hidráulicos e sanitários; bem como a comercialização de acessórios de canalização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Kevin Frechaut Lala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio, mediante decisão tomada pelo mesmo em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) É nomeado como administrador da sociedade o sócio Kevin Frechaut Lala.

Maputo, 17 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Ayla Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072078, uma sociedade denominada Ayla Solutions, Limitada.

Anselmo Benjamim Trigo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola F, quarteirão 15, casa n.º 181, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990792Q, emitido em 12 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 129399872.

Magda Talmito Cumbi, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka, quarteirão 18, casa n.º 82, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108933782Q, emitido em 22 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 186996062.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ayla Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade fixa a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Central, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1747, 2.º andar.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), subscrito e realizado em dinheiro em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Anselmo Benjamim Trigo, com uma quota de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), equivalente a 60%; e
- b) Magda Talmito Cumbi, com uma quota de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), equivalente a 40%.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Magda Talmito Cumbi, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contractos.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Az Soluções Integradas – Sociedade por Quota Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105507004, uma sociedade denominada Az Soluções Integradas – Sociedade por Quota Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Az Soluções Integradas – Sociedade por Quota Unipessoal, Lda, com sede social na cidade de Maputo, Bairro da Coop C, Rua da França, n.º 90, 2.º andar, flat 6, podendo, por decisão, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) montagem e reparação de sistemas e equipamentos eletrónicos e mecânicos;
- b) manutenção de equipamentos clínicos e hospitalares;
- c) prestação de serviços de informática;
- d) venda de artigos informáticos a agrosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota única de valor nominal, correspondente a 100% do capital social, de que é titular o único sócio Aznar Nur Momade Hassamo, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop C, Rua da França n.º 90, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do Sr. Aznar Nur Momade Hassamo.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos acionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do sócio único e administrador Aznar Nur Momade Hassamo.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favores, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Aznar Nur Momade Hassamo ou pela assinatura do mandatário a quem ele

na qualidade de administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bee Start – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no primeiro dia do mês de Maio de dois mil vinte e seis, pelas dez horas na sede social na cidade de Chimoio, reuniu em assembleia geral ordinária, o único sócio da sociedade Bee Start – Sociedade Unipessoal, na pessoa de Cremildo Roberto Madeira Ussene.

O sócio, tendo em vista a alteração do capital social, deliberou modificar o montante deste.

Em consequência, foi alterada a redação dos estatutos, que passa a ter os seguintes termos: de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o sócio delibera sobre a mudança do capital social. Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redação dos estatutos, que passa a ter os seguintes termos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única da seguinte forma: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social, pertencente a Cremildo Roberto Madeira Ussene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Cremildo Roberto Madeira Ussene, que exercerá as funções de administrador da empresa por tempo indeterminado.

O Conservador, *Ilegível*.

Blue Star Trading – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de sociedade, datado de dez dias do mês de Junho de dois mil vinte e seis, foi constituída a sociedade Blue Star Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105075288, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Urbanização, Avenida Joaquim Chissano, quarteirão 5, número 36, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) gestão de participações sociais;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) importação e exportação de bens;
- d) comércio de viaturas novas e usadas;
- e) serviços imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), corresponde a uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Seemab Azam.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Bom Extintor – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi constituída a sociedade Bom Extintor

– Sociedade Unipessoal, Lda, é matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1050322993, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bom Extintor – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida/Rua Samora Machel, Bairro 2, paragem Podido, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda e manutenção de extintores, comércio nas áreas de segurança electrónica e tecnologia com foco em rastreamento, monitoramento e recuperação de veículos automotores, aquáticos, aéreos, pessoas e animais, limpeza geral de edifícios, jardinagem, execução de trabalhos construção civil, empreitadas de obras públicas, privadas e promoção imobiliária. reabilitação de imóveis, canalização, eletrecidade, telecomunicações, segurança e carpintaria, consultoria aduaneira, consultoria empresarial, consultoria jurídica, logística e *procurement*, fornecimento de consumíveis de escritório e material informático, construção e representação de redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, hidráulica e de telecomunicações, serigrafia, gráfica e publicidade, fornecimento de equipamentos de protecção individual, actividades de consultoria, auditoria, fiscalização e coordenação de obras nas áreas de estudos e projectos de energia, hidráulica e de telecomunicações, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, formação técnica, investimentos nas áreas de transportes, energia, agricultura e comunicações, consultoria de programação informática, compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas, venda de combustíveis, mediação de seguros, abertura de furos de água, fornecimento de produtos alimentícios, importação de máquinas pesadas, abertura e fornecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais e estrangeiras desde que obtenha as respectivas autorizações para o efeito; venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que correspondem à soma de uma quota pertencente ao sócio único, Adérito Pedro Bila, que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Adérito Pedro Bila, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 6 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Central Cahora Bassa Solutions – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Abril de dois mil vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105071102, a sociedade Central Cahora Bassa Solutions – SU, Lda, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação Central Cahora Bassa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Cahora-Bassa, Chitima, no Bairro Catondo, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- serviços de fornecimento de material de escritório, mobiliário de escritório, material informático;
- géneros alimentícios;
- fornecimento de material de higiene e limpeza;
- comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Belmo Bulaque Rocha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, NUIT 178785257, portador do Bilhete de Identidade n.º 050308872414C, emitido a 23 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Belmo Bulaque Rocha, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Junho de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Changu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Março de dois mil vinte e seis, a Changu Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel,

n.º 39, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial número 100644347, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, onde os sócios: John Francis Nkhoma, com uma quota no valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), equivalente a 80% do capital social, Tamara Chilika Kangombe, com uma quota no valor de 6.650,00MT (seis mil seiscentos e cinquenta meticais), equivalente a 19% do capital social, e José Joaquim Remechande, com uma quota no valor de 350,00MT (trezentos e cinquenta meticais), equivalente a 1% do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberaram unanimemente sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e administração da sociedade.

O sócio John Francis Nkhoma manifestou interesse em ceder à sra. Tamara Chilika Kangombe uma quota no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais).

Em consequência da presente cessão de quotas, o sócio John Francis Nkhoma aparta-se da sociedade, deixando de fazer parte da mesma.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quarto do capital social e sétimo da gerência e representação da sociedade dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 34.650,00MT (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente à sócia Tamara Chilika Kangombe; e uma quota no valor de 650,00MT (seiscentos e cinquenta meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Remechande.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Tamara Chilika Kangombe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 9 de Março de 2026. — O Técnico,
Illegível.

Complexo Palmeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de quatro de Maio de dois mil vinte e seis, do Complexo Palmeiras, Limitada, sociedade por quotas, com sede no Bairro da Praia do Bilene, vila da Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100552906, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), foi deliberada a implementação do acordo extrajudicial de partilha da herança do sócio falecido Eduardo Freitas Ruiz e a consequente adjudicação das quotas às herdeiras, nos termos do referido acordo.

Foi igualmente deliberado aprovar a cessão das quotas correspondentes a 12,5% do capital social cada uma, anteriormente atribuídas às herdeiras do falecido sócio por via do referido acordo de partilha, designadamente Daniela Carla Tuna, Sheila Ribeiro Ruiz Vicente e Filipa Ribeiro Ruiz Cabaco, a favor da sócia Elizabeth Eduarda Ribeiro Ruiz.

Foi ainda deliberada a consequente unificação da totalidade das quotas na titularidade da sócia Elizabeth Eduarda Ribeiro Ruiz.

Em consequência das referidas deliberações, cessões e unificação de quotas, foi igualmente deliberada a transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quota, passando a sociedade a adoptar a firma Complexo Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência, fica alterado o pacto social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota, com a denominação de Complexo Palmeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Praia do Bilene, vila da Praia do Bilene, distrito de Bilene, Macia, província de Gaza, podendo transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das actividades de comércio e turismo nos seus multifacetais quadrantes.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia única, participar no capital social de outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que para tal esteja legalmente habilitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), pertencente à sócia única Elizabeth Eduarda Ribeiro Ruiz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não há lugar a prestações suplementares de capital. A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições por si definidos, em conformidade com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota pela sócia única depende de decisão prévia, a formalizar por escrito, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões da sociedade são tomadas pela sócia única.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, é exercida pela sócia única ou por terceiro, nomeado por decisão da sócia única.

Dois) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, nos termos da lei.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especificamente constituído para o efeito.

ARTIGO NONO

(Resultados do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da sócia única nos primeiros quatro meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade, vinte por cento serão destinados à constituição da reserva legal, sendo o remanescente aplicado nos termos decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia única.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

DH Mining Development Company IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte e oito de Maio de dois mil vinte e seis, na sociedade DH Mining Development Company IV, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101153533, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Dang Hui casada, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a 28 de Janeiro de 2010, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, sociedade por quotas, constituída e regida de acordo com a lei de Hong Kong, onde está localizada a sua sede, representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte número E32133696, emitido a 24 de Outubro de 2013, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DH Mining Development Company IV, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660A, bairro de Laulane, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades de exploração mineira;
- b) extração;
- c) beneficiação de produtos mineiros;
- d) comércio;
- e) importação; e
- f) exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 200,00MT, que correspondem a 1% do capital social, pertencente à sócia Dang Hui;
- b) uma quota de 19.800,00MT, que correspondem a 99% do capital social, pertencente à sócia Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Dang Hui e Zhang Jian.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

DHL Global Forwarding Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezoito de Agosto de dois mil vinte e cinco, a sócia Exel Investments Netherlands B.V. cedeu a totalidade da quota que detinha no capital social da DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada a favor da Deutsche Post International B.V., tendo sido transformada a sociedade DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada, para DHL Global Forwarding Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequentemente foram integralmente alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota e a denominação de DHL Global Forwarding Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM 1042 – Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, KaMaxaquene, Maputo - Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade também tem representação na província de Maputo, com endereço no

Terminal Rodoviário Internacional, RG, Km 4, Ressano Garcia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades de serviços de apoio aos negócios, nomeadamente a expedição de mercadorias, gestão de armazéns e serviços de logística, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal, nomeadamente:

- a) a aceitação, processamento, transporte e distribuição de correspondência, incluindo documentos comerciais, encomendas de mercadorias, serviços de transporte expresso e serviços de correio;
- b) a corretagem de frete e frete aéreo, marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário ou multimodal de bens e mercadorias, serviços de corretagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito e mediação das outras operações inerentes ao transporte internacional, incluindo operações administrativas, serviços de gestão aduaneira permitidos por lei, gestão financeira, créditos documentários, contratos de seguro e representação fiscal;
- c) o manuseamento, receção e expedição, armazenamento, conferência, processamento de encomendas de terceiros, em entreposto aduaneiro ou não;
- d) o manuseamento de cargas, incluindo serviços auxiliares de estiva;
- e) a conferência, peritagem e superintendência de carga; e
- f) a consultoria e assessoria técnica nas outras áreas incluídas no seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas à actividade principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia Deutsche Post International B.V.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, pela incorporação das contribuições feitas ao caixa pelo titular da quota ou pela capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou reservas.

Três) O capital social da sociedade também pode ser reduzido por decisão da sócia única, operando nas condições exigidas para a alteração dos estatutos, por qualquer motivo e forma, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelos regulamentos em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante decisão da sócia única, poderão ser realizadas prestações suplementares e suprimentos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

Dois) A sócia única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;
- c) celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelos administradores;
- d) nomeação e destituição dos administradores e do órgão de fiscalização;
- e) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos 3 (três) administradores ou de um mandatário ou mais mandatários nos termos e dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo decisão em contrário da sócia única.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Os administradores devem dedicar à sociedade todo o tempo e todo o cuidado necessários para a sua saída. Não podem aceitar qualquer cargo como administrador, presidente, director-geral ou director de uma empresa cujo objectivo seja semelhante ao da sociedade actualmente estabelecida, a menos que tenha sido previamente autorizado por decisão da sócia única. Qualquer acordo a ser assinado entre um dos administradores e a sociedade, seja directa ou indirectamente, ou por pessoa interposta, deve ser submetido à autorização prévia da sócia única. O mesmo se aplica a qualquer acordo entre a sociedade e uma empresa na qual o administrador nomeado seja ou exerça funções de gestão.

Oito) Cada administrador tem direito, como remuneração pelo seu trabalho e independentemente das suas viagens, despesas de viagem e deslocação, a um salário anual, fixo ou proporcional, ou ao mesmo tempo fixo e proporcional às despesas gerais. As taxas e modalidades deste salário são fixadas pela sócia única e mantidas até decisão em contrário.

Nove) Qualquer administrador pode sempre renunciar às suas funções, mas deve informar os membros com um mês de antecedência, por carta registada. No final do período de aviso prévio, o administrador cessante manterá todas as prerrogativas de que gozava antes da sua renúncia, mas permanecerá no cargo durante esse período.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores deverão reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões dos administradores deverá ser entregue a todos os administradores, por meio de carta, email, fax, com pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da reunião quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela ordem de trabalhos a serem discutidos na reunião, bem como, todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelos administradores a menos que esteja devidamente indicado na ordem de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

Dois) O fiscal único é nomeado por decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento dos administradores ou da sócia única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de

resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) de cada exercício da sociedade e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à decisão da sócia única dentro dos três meses seguintes ao termo de cada exercício.

Três) A pedido da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme decisão da sócia única, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à decisão da sócia única;
- c) outras prioridades aprovadas pela sócia única;
- d) os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por decisão da sócia única.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos à sócia única.

Quatro) A sócia única pode decidir que os bens remanescentes sejam transferidos em espécie para si.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Diamantes Imobiliária, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Maio de dois mil vinte e seis, a sociedade Diamantes Imobiliária, Lda, constituída e devidamente inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101506479, deliberou-se sobre a saída e cessão da quota dos sócios Srs. Enes Malik Koca e Huseyin Sozen, que juntam e cede na totalidade as suas quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, a favor da nova sócia Sukran Akpinar, que passa a deter todo capital social. Declarada sócia e detentora de todo capital social, por sua vez, cede parte da sua quota que permite a entrada a um novo sócio Talha Akpinar.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo terceiro e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sukran Akpinar, detentora de uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), que correspondem a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Talha Akpinar, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticaís), que correspondem a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e delegação de poderes)

A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela Senhora Sukran Akpinar, casada, nacionalidade turca, natural da Çarsamba, nascida no dia 25 de Abril de 1984, portadora do Passaporte n.º U20761216, residente no Bairro Polana Cimento, o qual é por este instrumento investido com os mais amplos poderes permitidos por lei.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Externato Irmãs Midy2, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105036341, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, e adopta a firma Externato Irmãs Midy2, Lda, e tem domicílio no distrito da Matola, no Bairro de Boquisso, quarteirão A, n.º 105, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo garantir melhor qualidade de ensino, fornecendo uma educação inclusiva, competitiva e de qualidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da principal desde que obtida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) António Gil Mabjeca, titular de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Saugita Alexandre Tsanzana Mabjeca, titular de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) O conselho da administração e da representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos senhores António Gil Mabjeca e Saugita Alexandre Tsanzana Mabjeca.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido com a lei comercial e de prestação de serviços.

Matola, 9 de Junho de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Famanda Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105019503, constituída no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, por:

Elídio Jacinto Famanda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080100980774J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, portador do NUIT 116380269.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Famanda Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Famanda Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malembuane, quarteirão I, cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, fotocopiadora, montagem de câmaras, portões, informático, sistemas de redes, serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consultoria, agenciamento e logística, veículos automóveis, car wash personalizado, mecânica, bate-chapa, pintura, electricidade auto, sistemas de frio, *rent a car*, aluguer de viaturas para transporte turístico, transporte de passageiros e cargas, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, *catering*, panificadora;

- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrificantes, venda de viaturas;

- c) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única, pertencente ao sócio Elídio Jacinto Famanda, portador do NUIT 116380269.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Elídio Jacinto Famanda, portador do NUIT 116380269, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ferragem Zamissa – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074194, uma sociedade denominada Ferragem Zamissa – SU, Lda.

Rui Zeferino Nhone, solteiro, nascido a 16 de Agosto de 1996, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090302732029C, emitido a 4 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, no Bairro Muhalaze, NUIT 133433813.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Ferragem Zamissa – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Pessene, distrito de Moamba, província de Maputo, Bairro Damo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio geral com importação e exportação, ferragem, fornecimento de material para construção de edifícios, estradas e pontes, construção, canalização, electricidade, pintura e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Rui Zeferino Nhone.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio único Rui Zeferino Nhone.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



FX & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e nove de Maio de dois mil vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada FX & Filhos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob o NUEL 105074509, com sede de sociedade na província de Maputo, Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, R/C, casa n.º 456.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FX & Filhos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, R/C, casa n.º 456, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda de areia, pedra, cimento e ferro;

b) venda a grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos, pavês, lancis, abobadilhas, vigotas entre outros materiais de construção.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades com objectos diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Xiang Gao, e outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Fátima José de Souza Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em secção ordenaria, uma vez por cada ano para a apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercícios respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Xiang Gao, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cada para constituir a reserva legal de não estiver constituída nos termos da ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2026. — A Notária, *Ilegível*.



G.O.F. – Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Junho de dois mil vinte e seis, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de G.O.F. – Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, Lda,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105075267, que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de G.O.F. – Investimentos Imobiliários e Hoteleiros, Lda, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matalane, posto administrativo sede, Bairro Bolaze, Marracuene.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) promoção e mediação imobiliária, gestão de quaisquer bens imóveis, próprios ou alheios, compra e venda de bens imóveis e revenda dos imóveis adquiridos, arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de unidades turísticas e hoteleiras;
- c) construção civil.
- d) importação e comercialização de material e equipamentos de construção civil;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 172.000,00MT (cento e setenta e

dois mil meticaís), correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Gonzaga de Bastos, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102266766N, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, NUIT 100251604, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 911, 8.º andar, Bairro Central B, cidade de Maputo;

- b) uma quota no valor nominal de 172.000,00MT (cento e setenta e dois mil meticaís), correspondente a 43% (quarenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes, casado no regime de separação de bens com Carolina Dias da Silva Mendes, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número 11PT00005644P, emitido a oito de Março de dois mil vinte e dois, NUIT 102537750, residente na aldeia comunal Samora Machel, 195, quarteirão 1, Bolaze, Marracuene;

- c) uma quota no valor nominal de 56.000,00MT (cinquenta e seis mil meticaís), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Octávio José Serafim da Costa Gonçalves, casado no regime de separação de bens com Ana Cristina Carlos Sousela Brito, natural de Miranda do Douro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número CC906933, emitido a um de Setembro de dois mil vinte e dois, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, NIF 177597100, residente na Alameda Jardins da Arrábida, Vila Nova de Gaia, Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Quórum)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos

de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores nomeados.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Luís Gonzaga de Bastos e Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GB Group, Import & Export & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105067650, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guimarães Business Group, Import & Export & Logistic, Limitada, ou abreviadamente GB Group, Import & Export & Logistic, Limitada, tem a sua sede no Bairro Matola A, quarteirão 0, casa n.º 45, distrito da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de logística, *procurement*, serviços de transporte;
- b) importação, distribuição e comercialização de todo o tipo de produtos;

- c) exploração na área de logística e de transporte de carga e pessoas, serviços de *rent-a-car* e de todo o tipo de produtos;
- d) prestação de serviços na área de saúde, beleza e estética, serviços de ensino primário e secundário, serviços de turismo e agenciamento de viagens;
- e) prestação de serviços de *catering*, restauração, confeitaria, exploração de *take-aways*, restaurantes, bares, discotecas, serviços de decoração, promoção e realização de eventos culturais, feiras e espectáculos musicais;
- f) intermediação imobiliária, construção, compra, venda e arrendamento de imóveis, serviços de hotelaria e turismo, gestão de hotéis, *guest houses* e pensões;
- g) actividades de limpeza geral, recolha de lixo e jardinagem, serviços de digitação, fotocópia, encadernação, impressão de documentos e serigrafia;
- h) importação e exportação de bens, comércio geral a grosso e a retalho, bem como serviços de representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras, agenciamento e consultoria;
- i) comércio na indústria de panificação e pastelaria;
- j) comércio a retalho de têxteis, máquinas diversas e equipamento de escritório, equipamento informático e hospitalar, mobiliário de escritório e hospital, materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- k) comércio a retalho de vestuário, calçado e acessórios em estabelecimentos especializados;
- l) venda de telemóveis e electrodomésticos, equipamentos diversos;
- m) comércio a grosso e a retalho de calçados e artigos de couro;
- n) comércio a grosso e a retalho de produtos cosméticos e de higiene, de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, comércio a retalho de outros produtos novos;
- o) prestação de serviços em várias áreas;
- p) comércio geral com importação e exportação;
- q) serviços de segurança de instalações, bens e pessoas;
- r) consultoria para negócios e gestão e outras actividades de apoio; e
- s) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Alípio Hamid Madaugy Esteves Guimarães;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Seixas Esteves Guimarães;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Antonieta Horácio Seixas Guimarães;
- d) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente à sócia Eliany Naykra de Seixas Esteves Guimarães;
- e) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Paulonoabdu de Seixas Esteves Guimarães;
- f) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel da Conceição Esteves Guimarães; e
- g) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Yanik Esteves Guimarães.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Alípio Hamid Madaugy Esteves Guimarães, gerente ou dos mandatários

desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito na qualidade de director-geral e, na sua ausência, pelo sócio Rui Manuel Seixas Esteves Guimarães.

Quatro) Compete ao mandatário a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois sócios, sendo um deles o administrador ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á trimestralmente ou mediante solicitação dos sócios maioritários e sempre que se achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

O conselho de administração será presidido pelo sócio Rui Manuel da Conceição Esteves Guimarães, na qualidade de PCA, coadjuvado pela sócia Antonieta Horácio Seixas Guimarães, na qualidade de vice.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal será constituído pelo sócio Rui Manuel Seixas Esteves Guimarães na qualidade de presidente e pelos sócios a designar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 4 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

HLC Energias Renováveis e Infraestruturas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1050674676, uma sociedade denominada HLC Energias Renováveis e Infraestruturas, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

The Quang Ngo, maior, solteiro, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º E02101776, emitido a 20 de Junho de 2024 e residente na Rua de Micaia, n.º 115, Costa do Sol; e

Ngoc Ha Nguyen, maior, solteiro, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C2680714, emitido em 17 de Janeiro de 2017, residente na Rua de Micaia, n.º 115, Costa do Sol.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) HLC Energias Renováveis e Infraestruturas, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Micaia, Bairro Costa do Sol, quarteirão 56, n.º 115 e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) produção, distribuição e comercialização de electricidade;
- b) construção de redes de transporte e distribuição de electricidade;

- c) instalação eléctrica e de de canalizações, climatização e outras instalações;
- d) construção de edifícios e obras de engenharia;
- e) actividades de consultoria nas diversas áreas desde fiscal, negócios e gestão, engenharia, tecnologias e afins;
- f) gestão de participações sociais;
- g) reparação de equipamento eléctrico;
- h) venda a grosso e a retalho de diverso tipo de material e equipamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ngoc Ha Nguyen;
- b) uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio The Quang Ngo;

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos os sócios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos sócios ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto EFT Moçambique – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068079, uma sociedade denominada Instituto EFT Moçambique – SU, Lda.

Élia da Glória Macie Muiambo, casada em regime de bens adquiridos com Titos Venâncio Muiambo, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007845P, emitido na cidade de Maputo, validade vitalícia, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua de Inharrime, n.º 165.

Celebra o presente contrato de sociedade, para constituição de uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada por quota única e adopta a denominação de Instituto EFT Moçambique – SU, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) Podem ser criadas delegações, representações ou polos de atuação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção, ensino, aplicação e desenvolvimento da EFT – Emotional Freedom Techniques (Técnica de Libertação Emocional) através de formação, prestação de serviços terapêuticos, certificação, investigação, produção de conteúdos, consultoria e programas institucionais.

Dois) As atividades podem ser desenvolvidas em regime presencial, *online* ou híbrido, através de meios físicos ou digitais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondente a 100% de capital social, pertencente à sócia única Élia da Glória Macie Muiambo.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem à sócia única, Élia da Glória Macie Muiambo, que exerce funções de gerente.

Dois) A gerente pode delegar seus poderes, por mandato, em terceiros.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente ou de mandatário devidamente constituído.

ARTIGO SEIS

(Disposições gerais)

A sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar conceções, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, participar em empresas, associações, ou agrupamentos de empresas ou associações.

ARTIGO SETE

(Regulamento interno)

As matérias operacionais, técnicas, certificações, atividades online e organização interna constarão de regulamento interno.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisível.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lab to Market Innovations Private, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105074742, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lab to Market Innovations Private, Lda, constituída pelos sócios:

Sreenivasa Rao Ganapa, solteiro, maior, natural de Bengaluru, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número Z7656174/AB3198536, emitido a 23 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil Indiana, residente no Bairro Central, cidade de Nampula; e

Jai Pal Khapra, viúvo, maior, natural de Ind Pitampura, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, no Bairro Central, portador do DIRE número 03IN00008654A, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique.

Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lab to Market Innovations Private, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal de sistemas electrónicos para indústrias ferroviárias e outras indústrias, podendo exercer também as seguintes actividades.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sreenivasa Rao Ganapa; e

- b) outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jai Pal Khapra.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios Sreenivasa Rao Ganapa e Jai Pal Khapra, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e podem também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração

Está conforme.

Nampula, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lindsey Co – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071892, uma sociedade denominada Lindsey Co – SU, Lda.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Lei Chong, de nacionalidade chinesa, casada, portadora do DIRE n.º 11CN00571888C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade da Maputo, a 1 de Julho de 2025, residente em Maputo, Avenida Marginal, Condomínio ZEN, n.º 12E, Bairro Costa do Sol.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lindsey Co – SU, Lda, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República

de Moçambique, tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Marginal, n.º 4441, 1.º andar, n.º 45, Bairro Costa do Sol.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os quais correspondem a 100% da quota pertencente ao sócio Lei Chong.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) gestão de empresas;
- b) assistência administrativa e recursos humanos;
- c) contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- d) gestão de projectos;
- e) venda a grosso e a retalho de material de ferragem e material de escritório e material de papelaria;
- f) comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, limpeza e comércio de outros bens de consumo não especificados;
- g) comércio por grosso e retalho de bebidas e tabacos;
- h) actuação no ramo imobiliário;
- i) agente de comércio por grosso misto sem predominância;
- j) transporte e logística;
- k) publicidade, *marketing* e *design* gráfico;
- l) venda de rações e medicamentos veterinários e comércio por grosso de animais vivos;
- m) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) A sociedade poderá contratar trabalhadores, celebrar contratos comerciais, adquirir bens e serviços e praticar todos os actos necessários ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade poderá abrir e movimentar contas bancárias, contrair financiamentos, prestar garantias e realizar todas as operações financeiras necessárias ao desenvolvimento da sua actividade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A sociedade é gerida pelo sócio único Lei Chong, que tem plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

de gestão e celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade. O sócio único poderá delegar poderes mediante procuração escrita.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas duas vezes ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e, nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá à liquidação conforme entender.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lu Chiavegatto Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064902, uma sociedade por quota denominada Lu Chiavegatto Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 7.º andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades: prestação de serviços na área de consultoria para gestão de negócios, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, podendo ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais legalmente permitidas e complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Luíza Pererira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela representante Luíza Pereira, que desde então fica nomeada sócia-gerente da sociedade, com dispensa de caução, assim como abertura de conta e movimentação de contas bancárias.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAC Concrete & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105059223, denominada MAC Concrete & Services, Lda, pelos sócios Gervásio Rubene Macoho e Gervásio Júnior Macoho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MAC Concrete & Services, Lda, e tem a sua sede na cidade de Pemba, Cabo Delgado, Bairro Muxara, estrada para Murrebúe Km2, e, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social fabricação, comercialização e montagem de produtos de betão pré-moldado, nomeadamente lajes, vigotas, blocos, lancis, manilhas, abobadilhas e outros elementos extruturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelos dois sócios, repartidos da seguinte maneira:

- a) Gervásio Rubene Macoho, com uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Gervásio Júnior Macoho, com uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Gervásio Rubene Macoho, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Junho de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Magnífica Procurimen & Logistics G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2026, foi registada, sob o NUEL 101898288, a sociedade Magnífica Procurimen & Logistics G, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Magnífica Procurimen & Logistics G, Limitada, com sede Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 212, cidade de Maputo, Moçambique, e, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, e a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais preciosos e semi-preciosos;
- b) comércio de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) exploração mineira de gase e petróleo, refinaria e areias pesadas;
- d) comercialização de produtos mineiros encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) execução de operações petrolíferas, incluindo consultoria, formação e treinamento de pessoas na área petrolífera;
- g) exploração de madeiras e seus derivados em tábuas, pranchas, troncos e torres em espécies de todas as classes;
- h) comércio de produtos florestais e seus derivados e associados;
- i) actividades na área de indústria, mecânica e transformadora;
- j) plantio, abate, transporte e processamento de árvores, troncos e seus derivados;
- k) estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos e de erosão;
- l) prestação de serviços relacionada com as actividades acima referidas;
- m) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Rafikahamad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, registado na Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na UC, 25 de

Setembro, Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 114454370, com uma quota valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Polana Cimento, Kampfumo, Avenida Mártires da Moeda, n.º 48. 6.º andar, F-63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 2 de Julho de 2024, NUIT 100275473, com uma quota valor de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais), correspondente a treze ponto cinco por cento do capital social;
- c) João Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido a 20 de Junho de 2024, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, na Rua Perreira Marinho, n.º 273, NUIT 109222070, com uma quota no valor 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais), correspondente a treze ponto cinco por cento do capital social; e
- d) Benedita Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102992124J, emitido a 12 de Maio de 2025, residente na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 470, Kampfumo, com NUIT 104070930, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeado o sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Maris Mozambique, Limitada

Certifico para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de quatro do ano dois mil vinte e seis, reuniu a assembleia geral da sociedade Maris Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 100552582, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar direito, Bairro Polana Cimento, deliberaram sobre a alteração sede social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Marginal, n.º 141, 6.º andar, Torres Rani, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 6 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Light Manutenção e Administração, Lda

Certifico, pra efeitos de publicação, que, por acta n.º 1 do dia vinte do mês de Maio de dois mil vinte e seis, pelas nove horas, na sede da sociedade Master Light Manutenção e Administração, Lda, matriculada sob o NUEL 100607166, a 12 de Maio de 2015, sita no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2814, R/C, na cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), deliberaram sobre o seguinte:

A divisão e cessão das quotas, no valor cem mil meticais, a sócia Lúcia Mário Lopes possui uma quota que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil meticais, que assim para sei e outra de dez mil meticais que cede a Isac Armando Manguzeze.

Por sua vez, a sócia Sureia Momade Suleimane Faquir divide a sua quota de cinquenta mil meticais e que dividida em duas quotas desiguais, cedeu uma no valor de dez mil meticais, que reserva para si e outra que cedeu a Isac Armando Manguzeze que unifica as quotas recebidas e passa a ter uma no valor de vinte mil meticais.

O aumento do capital social mais vinte mil meticais, passando a ser de cento e vinte mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento rectificado e alterado, a redacção dos artigos quarto, quinto e sexto do estatuto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente a Lúcia Mário Lopes;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente a Sureia Momade Suleimane Faquir; e
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente a Isac Armando Manguzeze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Lúcia Mário Lopes, Sureia Momade Suleimane Faquir e Isac Armando Manguzeze, desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador nos termos e limites do respectivo mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação bancária e assinaturas)

Um) A sociedade manterá contas bancárias em instituições financeiras devidamente autorizadas, destinadas à gestão das suas operações.

Dois) A movimentação das contas bancárias da sociedade será feita mediante a assinatura de dois sócios, nomeadamente:

- a) Lúcia Mário Lopes;
- b) Isac Armando Manguzeze.

Três) Para efeitos de validade das operações bancárias, será obrigatória a assinatura conjunta de dois sócios, desde que exista o conhecimento e consentimento do terceiro sócio.

Quatro) A sociedade poderá ainda designar procuradores para actos específicos, mediante deliberação dos sócios, nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbenga Artes & Reflexões Multimídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101573362, uma sociedade denominada Mbenga Artes & Reflexões Multimídia, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hélio Raimundo Nguane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mafalala, quarteirão 35, casa n.º 23, distrito municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, Passaporte n.º 15AL44109, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Dezembro de 2017;

Leonel Eugénio Matusse Júnior, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, casa n.º 324, Bairro Maxaquene C, distrito municipal de KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190295C, emitido na cidade de Maputo, a 9 de Outubro de 2017; e

Preteleiro Luís Matsinhe, solteiro, maior, natural de Malehice, Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente de Malehice, Chibuto, Chibuto, 4-Malehice, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300543908C, emitido na cidade de Maputo, a 11 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mbenga Artes & Reflexões Multimídia, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mafalala, n.º 35, casa n.º 23, distrito municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de livros, material de informática e de escritório;
- b) prestação de serviços de consultoria e *procurement*, nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e contabilidade;
- c) produção de conteúdo jornalístico;
- d) produção audiovisual;
- e) produção e edição de livros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Hélio Raimundo Nguane, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 3.000,00MT (tres mil meticais), pertencente ao sócio Leonel Eugénio Matusse Júnior, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- c) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Preteleiro Luís Matsinhe, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) A administração da sociedade será dirigida nos seguintes termos.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente, Hélio Raimundo Nguane.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Medspa Consultório Médico, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105022825, uma sociedade denominada Medspa Consultório Médico, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada, entre:

Savaiva Mendes da Barca Munguambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 1101002336674B, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Agosto de 2023, residente no bairro Polana Caniço, casa n.º 331, quarteirão 31, cidade de Maputo, distrito de KaMaxaquene, portadora de NUIT 115187651; e

Tavares Lopes Madade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100479616B, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Novembro de 2020, residente no Bairro Polana Caniço, casa n.º 331, quarteirão 31, cidade de Maputo, distrito de KaMaxaquene, portador de NUIT 103800382.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Medspa Consultório Médico, Lda. A sociedade tem a sua sede em Moçambique, distrito de Kamaxaquene, Bairro Central, n.º 206, avenida Olof Palm, R/C, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem o seguinte objecto: cuidados médicos e saúde nutricional, venda de medicamentos para cuidados humanos, estética e spa, manicure e pedicure, outros cuidados com pele e saúde mental, actividades de medicina dentária e odontologia, actividades de prática clínica em ambulatório, actividades dos estabelecimentos com cuidados continuados de enfermagem, actividades de acção social para

pessoas idosas, com alojamento, actividades de acção social para pessoas idosas, com alojamento, outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido do seguinte modo: Tavares Lopes Madade, detendor dos 40% da quota correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e Savaiva Mendes da Barca Munguambe, detendor dos outros 60% da quota correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), juntando as duas quotas, totalizando a soma dos 100% de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade ficarão do seguinte modo: Savaiva Mendes da Barca Munguambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 1101002336674B, emitido pela Conservatória de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Agosto de 2023, residente no Bairro Polana Caniço, casa n.º 331, quarteirão 31, cidade de Maputo, distrito de KaMaxaquene.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas decisões acordados na assembleia geral da sociedade, as disposições legais do Código Comercial moçambicano e as relevantes leis aplicáveis na lei moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director executivo ou por qualquer empregado (a), designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MEGCHEM–BELU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas cento e vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis barra E desta Conservatória, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário superior da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, as sociedades MEGCHEM Internacional e Belutécnica, SA, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma MEGCHEM–BELU, Limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MEGCHEM–BELU, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número 7, 7.º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A actividade principal da empresa inclui, entre outros, a prestação de serviços de engenharia, incluindo o desenho, fabricações e instalações mecânicas, estruturais e tubulares, gestão de projectos e manutenção industrial nas cadeias de valor de petróleo e gás, minas, fundições e portos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia MEGCHEM Internacional; e
- uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Belutécnica, SA.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação das sócias tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a modalidade e o montante do aumento do capital;
- o valor nominal das novas participações sociais;
- as reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados

em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos deliberados pela conselho de administração, ficando as sócias obrigadas na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

As sócias podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão de quotas depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre as sócias ou entre sociedades do mesmo grupo.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação das sócias tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, das sócias na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, a sócia que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número três do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, as demais sócias para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) No caso da sociedade e as sócias renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão indisponíveis à sociedade, às demais sócias e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de doze meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação das sócias, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) outros, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social, ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, ou, ainda, se a lei o permitir, por meios electrónicos, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, ou por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- l) o aumento e a redução do capital;
- m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas quando obtenha votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social mais um, favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões por meios electrónicos)

Desde que a lei assim o permita, as reuniões de assembleia geral podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais dos membros do conselho de administração podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por quatro (4) administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- d) contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e um Director, desde que um seja nomeado pela MegChem e o outro pela Belutécnica; ou
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, no trimestre seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimos Senhores Pieter Neethling, Wessel Van Zyl, Jacinto Mutemba e Hélder Albino Banze.

Está conforme.

Marracuene, 1 de Junho de 2026. —
O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Mei Festas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 1050447049, a Mei Festas, Limitada, constituída por documento particular de oito de Maio de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mei Festas, Limitada e tem a sua sede no município de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, estabelecimento ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: eventos e catering; venda de materiais de confeitaria; brindes; venda e aluguer de equipamentos; gestão e aluguer de sala de conferências, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Mei Festas, Limitada, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à divisão de 2 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota equivalente a setenta e cinco por cento do capital, subscrita no valor de 7.500,00MT, pertencente ao sócio Mei da Matilde Armando Nhacua, com NUIT 118665319; e
- b) uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital subscrito no valor de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Melven Jeremias Nhacua, com NUIT 158814528.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir uma ou muitas vezes, mediante a deliberação expressa pelos sócios, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Mei da Matilde Armando Nhacua.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, se para tal, manifestem dentro de 3 meses a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Na inexistência de herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei, que tendo sido dissolvida procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Miningtec & Services – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no artigo quarto do capital social, concretamente o nome do sócio no extracto de publicação do dia 26 de Março de 2026, da sociedade Miningtec & Services – SU, Lda, do *Boletim da República* número 83, III Série, de 5 de Maio de 2026.

Onde está:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Felipe Marcos Zinessa Tauzene.»

Deve ser:

«ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Filipe Marco Zinessa Tauzene.»

Em tudo que não foi alterado por este documento, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 1 de Junho de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

MMO Facilities, Lda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de quatro do ano dois mil vinte e seis, reuniu a assembleia geral da sociedade MMO Facilities, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100991381, com sede social na Avenida 24 de Julho, 3.º andar, esquerdo CP, n.º 96, Bairro Polana Cimento, deliberaram sobre a alteração sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Marginal, n.º 141, 6.º andar, Torres Rani – Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 6 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mykuumba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular de cinco de Maio de dois mil vinte e seis, foi constituída por António Maria de Carvalho Pinheiro, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte com o n.º CD370586, emitido a 1 de Março de 2023, a sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105072499, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mykuumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede fiscal na Avenida Armando Tivane, n.º 591, Polana Cimento, Kampfumo, na cidade de Maputo, província de Maputo Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) o desenvolvimento, exploração e gestão de plataformas de comércio eletrónico (e-commerce), incluindo a comercialização de bens e serviços por meios digitais, a gestão de lojas online, marketplaces e aplicações digitais, a implementação de soluções de pagamento eletrónico, a gestão de encomendas, logística e distribuição associadas, bem como a prestação de serviços conexos de suporte tecnológico, marketing digital e análise de dados;
- b) a prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade, incluindo a conceção, planeamento, desenvolvimento e implementação de estratégias integradas de comunicação, iniciativas de marketing digital e tradicional, branding, posicionamento de marca, gestão de imagem corporativa, bem como serviços de relações públicas e assessoria de imprensa;

- c) a prestação de serviços de criação e produção de conteúdos, incluindo design gráfico, produção audiovisual, gestão de plataformas digitais e redes sociais, bem como o desenvolvimento, execução e gestão de campanhas publicitárias em todos os meios e formatos;
- d) a prestação de serviços de consultoria estratégica nas áreas da comunicação e marketing, incluindo estudos de mercado, análise de comportamento do consumidor, gestão de reputação, comunicação de crise, bem como a organização, promoção e gestão de eventos corporativos, institucionais e promocionais;
- e) a prestação de serviços de consultoria em gestão e negócios, incluindo a definição e implementação de estratégias empresariais, a estruturação e reestruturação societária, o apoio a processos de internacionalização, o desenvolvimento de modelos de negócio, a análise de viabilidade económico-financeira e a assessoria na implementação de processos de transformação organizacional;
- f) a representação de marcas, produtos e empresas, nacionais ou estrangeiras, incluindo a intermediação comercial, promoção, distribuição, desenvolvimento de mercado e apoio à entrada e posicionamento em novos mercados;
- g) a prestação de serviços de formação profissional, *workshops* e programas de capacitação nas áreas de *marketing*, comunicação, vendas, gestão e desenvolvimento de negócios;
- h) a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respetivo objeto social, bem como a constituição de parcerias, joint ventures ou quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas;
- i) a importação e exportação de bens, equipamentos, materiais e consumíveis relacionados ou conexos com a atividade da sociedade;
- j) o exercício de quaisquer atividades acessórias, complementares ou conexas com as atividades anteriormente referidas, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Maria de Carvalho Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios delibera-se estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio António Maria de Carvalho Pinheiro, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2026. – O Técnico,
Illegível.

NAV Solution – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009820, uma sociedade denominada NAV Solution – SU, Lda.

Nataniel Arzinho Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Caniço, quarteirão 4, casa número 54, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041302637092S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Maio de 2023, com validade até 24 de Maio de 2028.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NAV Solution – SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Polana Caniço, quarteirão 4, casa n.º 54, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de manutenção e reparação de computadores, venda de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Nataniel Arzinho Vicente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Nataniel Arzinho Vicente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros e/ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um). Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível recorrer-se-á ao fórum local ou lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Tudo o que for omissa será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Pão da Hassiça – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069876, uma sociedade denominada Padaria Pão da Hassiça – SU, Lda.

António Lídia Nhancale, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade número 100100613779J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 25 de Maio de 2022 e válido até 24 de Maio de 2027, residente na zona não parcelada de Bela Vista, Matutuine.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria Pão da Hassiça – SU, Lda.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão da Hassiça – SU, Lda, com sede no Bairro Matibwana, quarteirão 6, cidade da Matola, Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o fabrico, venda e distribuição de pães, bolos, doces, salgados e produtos de cafeteria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único António Lídia Nhancale e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único António Lídia Nhancale, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio António Lídia Nhancale.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105075154, a sociedade Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sea Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto social: comércio a retalho de peixe, crustáceos, moluscos, venda de carnes, venda de gás, aluguer de imóvel, transporte de cargas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Adelino Francisco Huo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Adelino Francisco Huo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sengo Acoustic’s Solution – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105045881, uma sociedade denominada Sengo Acoustic’s Solution – SU, Lda.

Ebenezer Pedro de Abreu Sengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605144C, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 7.º andar, Bairro Central, distrito de Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Sengo Acoustic’s Solution – SU, Lda e terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Zambeze, quarteirão 16, casa n.º 45, Bairro de Minkadjuine. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social principal a prestação de serviços para a indústria de entretenimento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a Ebenezer Pedro de Abreu Sengo.

ARTIGO QUARTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Ebenezer Pedro de Abreu Sengo, com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente poderá delegar em mandatários os seus poderes, total ou parcialmente, mediante consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente, que poderão ser assinados por procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respetiva procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Serralharia Sonho Real – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067219, uma sociedade denominada Serralharia Sonho Real – SU, Lda.

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil vinte e seis, na cidade da Matola, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

Agostinho Júnior Cumbi, residente no bairro Nwamatibjana, distrito da Machava, casa número 53, NUIT 122007154, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101765592M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, emitido a 9 de Janeiro de 2024, adiante designado por único outorgante.

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Serralharia Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro Nwamatibjana, casa número 53, na província de Maputo, cidade da Matola, distrito da Machava, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serralharia Sonho Real – SU, Lda, e constitui sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Nwamatibjana, casa número 53, na província de Maputo, cidade da Matola, distrito da Machava.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de serralharia, fabrico de portões, grades, portas, janelas, andaimes, manutenção e reparação de estruturas metálicas;
- b) fabrico, montagem e instalação de estruturas e peças metálicas;
- c) comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), uma e única quota, Agostinho Júnior Cumbi, com uma quota de 10.000,00MT, que correspondem a uma e única de quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Agostinho Júnior Cumbi, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 17 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Servidor, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Servidor, Lda, matriculada com o NUEL 101019713, com sede no Bairro Natite, Avenida Paulo Samuel Kankomba, com um capital social de 10.000,00MT, pelos sócios Pedro Lopes Licumbe e Desidério Horácio Chambo, procedeu-se à cessão de quotas aos novos sócios Clara Jeremias Monjane Licumbe e Owen Pedro Licumbe, com a consequente alteração do pacto social no capital e administração, nos seguintes artigos terceiro e artigo quarto.

Em consequência disso, a sociedade passa a ter a seguinte estrutura societária:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), assim repartido:

- a) Clara Jeremias Monjane, titular de uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social; e
- b) Owen Pedro Licumbe, titular de uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por sócia Clara Jeremias Monjane Licumbe.

Tudo o mais não alterado continua em vigor conforme o pacto social anterior.

Katembe, 27 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SÓPERFIS – Distribuidora de Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, nos termos da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade SÓPERFIS – Distribuidora de Alumínios, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número mil novecentos e noventa e nove, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o Número Único da Entidade Legal 101688593, realizada aos trinta dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e seis, os sócios deliberaram mudar a sede da sociedade para a Avenida das Indústrias, talhão três mil duzentos e oito/A, parcela setecentos e vinte e seis, Machava, província de Maputo.

Em consequência da nova deliberação, fica alterado o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida das Indústrias, talhão três mil duzentos e oito/A, parcela setecentos e vinte e seis, Machava, província de Maputo.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SPV Holding – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073366, uma sociedade denominada SPV Holding – SU, Lda.

Stélio da Paz Victorino, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527643N, de três de Março de dois mil e vinte e dois, válido até dois de março de dois mil e vinte e sete, emitido na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SPV Holding – SU, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 1530, Bairro Malhangalene A, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar sobre a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social,

bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e/ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, contar o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de material informático e consumíveis;
- b) comércio de material de escritório e consumíveis;
- c) agentes de comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas;
- d) comércio de produtos têxteis, calçado;
- e) comércio de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Stélio da Paz Victorino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio, querendo, poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão transferidos para o sócio na proporção da sua quota.

Dois) Antes de transferidos, dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir um fundo legal e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade nomeia o sócio Stélio da Paz Victorino como administrador da mesma.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários, entre outros;
- b) obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes à gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser

obrigada com a assinatura do administrador e sócio Stélio da Paz Victorino.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e só então poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Syavaya Engineering Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073946, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Syavaya Engineering Moçambique, Lda, entre Into Manharaje Timóteo Sitole, André Joy Baboi Muchanga, Lineu Mogueene Candieiro, que se regerá pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Syavaya Engineering Moçambique, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Trangapasso Zona 14, Célula 14, casa n.º 37, cidade de Chimoio.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades industriais, comerciais e de prestação de serviços nas áreas mecânicas,

metalomecânica, industrial, técnica e afins, nomeadamente:

- a) prestação de serviços de tornearia, fresagem, usinagem, serralharia mecânica e civil, soldadura, caldeiraria, fabricação, montagem e manutenção industrial;
- b) fabricação, reparação, reconstrução, transformação e comercialização de peças mecânicas, estruturas metálicas, componentes industriais, equipamentos e acessórios;
- c) manutenção preventiva e correctiva de máquinas industriais, equipamentos pesados, motores, bombas, compressores, sistemas hidráulicos, pneumáticos e electromecânicos;
- d) importação, exportação, representação, distribuição, aluguer e comercialização de máquinas, equipamentos industriais, ferramentas, materiais de construção, equipamentos mecânicos, eléctricos, electrónicos, hidráulicos e pneumáticos;
- e) comercialização de peças sobressalentes, lubrificantes, consumíveis industriais, ferragens, material técnico e equipamentos de protecção individual;
- f) execução de projectos industriais, montagem de oficinas, instalações técnicas e manutenção de infra-estruturas industriais;
- g) prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, fiscalização, formação profissional e gestão de projectos nas áreas industrial, mecânica e tecnológica;
- h) actividades de construção metálica, serralharia, carpintaria metálica, fabrico de tanques, tubagens e estruturas industriais;
- i) transporte, logística e fornecimento de equipamentos, materiais e produtos relacionados com a actividade;
- j) participação em concursos públicos e privados, fornecimento ao estado, empresas públicas, privadas e organizações nacionais e internacionais;
- k) representação de marcas e fabricantes nacionais e estrangeiros;
- l) exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias permitidas por lei.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações sociais noutras sociedades, constituir parcerias, associações ou outras formas legalmente permitidas, bem como exercer actividades complementares ao seu objecto principal, dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o que corresponde à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Pinto Manharaje Timóteo Sitole;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio André Joy Baboi Muchanga; e
- c) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Lineu Candieiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) eleição da mesa da assembleia geral;

- b) chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas;
- f) eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) alteração dos estatutos da sociedade;
- l) aumento e redução do capital;
- m) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos

poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, num mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



True Interact, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por constituição a vinte de Maio de dois mil vinte e cinco, da sociedade True Interact, Lda, registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 105047728, foi devidamente constituída a sociedade True Interact, Lda.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade que têm a seguinte redacção:

Etevaldo Boca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102287513C, válido até 14 de Fevereiro de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 2156, 1.º andar, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, representado por Mayra Daúde, na qualidade de procuradora.

Ilda Rostalina, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101362581A, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 2156, 1.º andar, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma True Interact, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logótipo que a identifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades:

- a) transporte comercial de passageiros e de carga, colectivo e/ou individual;

- b) *design* gráfico e publicidade, incluindo a montagem e instalação;
- c) *design* e comercialização de vestuário;
- d) desenvolvimento de plataformas digitais de prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, incluindo de educação e logística;
- e) implementação de projectos de palestras, formações e *streaming* em diversas áreas de interesse.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de interesse desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Etevaldo Boca; e
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ilda Rostalina.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em Abril de 2029, o sócio Etevaldo Boca.

Maputo, 27 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilgível*.

Vidraçaria Comercial Derick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105006731, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vidraçaria Comercial Derick – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor:

Zito José Chande, solteiro, de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100052116J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Setembro de 2021, residente no Bairro de Muhala, cidade de Nampula.

Que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vidraçaria Comercial Derick – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Mutitcoma, posto administrativo de Topuito, distrito de Larde, província de Nampula, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) venda a retalho e grosso de vidros diversos e seus derivados;
- b) fornecimento de produtos diversos;
- c) fornecimento de bens, equipamentos de vidros e serviços a entidades públicas e privadas;
- d) importação de equipamentos e montagem de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital da soma única, pertencente ao sócio Zito José Chande.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dois sócios Zito José Chande, que desde já é nomeado administrador, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores, mediante deliberação da assembleia geral, poderão constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para a deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que a demonstração de resultados registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário o reintegrar;
- b) uma quantia determinada pela assembleia geral para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação da assembleia geral.

Nampula, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vilankulo Marine Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta avulsa de vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e seis da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105074803, com a data de cinco de Junho de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve divisão e cessão de quotas da sociedade e entrada de novos sócios e que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma: noventa mil meticais, correspondentes a 90 por cento do capital social para sócio Sam Ulrik Tomas Kjellsson, e cinco mil meticais, correspondentes a 5 por cento do capital social para cada dos sócios Eric Johannes Kjellsson e Oscar Samuel Kjellsson, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wuscom – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074966, uma sociedade denominada Wuscom – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alizar Mustafa, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente no Bairro Guachene, Katembe, quarteirão 1, casa número 101, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111053S, emitido a 10 de Outubro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wuscom – SU, Lda e tem a sua sede em Maputo cidade, na Avenida Samuel Dabula, n.º 665, R/C, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de componentes;
- b) venda de material de canalização e ferragem;
- c) prestação de serviços de importação e exportação,
- d) prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto;
- e) plano de gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais): uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alizar Mustafa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Alizar Mustafa, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zera – Consultoria & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067930, uma sociedade denominada Zera – Consultoria & Serviços, Lda.

Cláudia Palmira Mabone, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250686M, emitido a 2 de Dezembro de 2020, residente na Maputo cidade, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 3.º andar, flat 5, Bairro Polana Cimento.

Alberto Zacarias, casado com Patrícia Rita Daniel Soares, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuango, província de Lunda Norte, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N3193037, emitido a 29 de Dezembro de 2023, residente na província de Luanda, município de Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, casa n.º 9, 6.º, Zona 5.

José da Rosa Mazivila Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048661S, emitido a 18 de Janeiro de 2022, residente em Maputo cidade, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 3.º andar, flat 5, Bairro Polana Cimento.

Racel Kwaine António Nhassengo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101776982J, emitido a 23 de Junho de 2022, residente em Maputo cidade, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 3.º andar, Flat 5, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zera – Consultoria & Serviços, Lda; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, 3.º andar, Flat 5, Bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria jurídica;
- b) consultoria financeira;
- c) protecção de direitos de propriedade intelectual;
- d) criação e registo de sociedades comerciais;
- e) regularização documental;
- f) serviços de logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Cláudia Palmira Mabone, com 50% correspondentes a 10.000,00MT;
- b) Alberto Zacarias, com 30% correspondentes a 5.000,00MT;
- c) José da Rosa Mazivila Júnior, com 10% correspondentes a 2.500,00MT; e

- d) Racel Kwaine António Nhassengo, com 10% correspondentes a 2.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos os dois sócios, Cláudia Palmira Mabone e Alberto Zacarias, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de cada um dos dois sócios Cláudia Palmira Mabone e Alberto Zacarias
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT